



**PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS**
Um novo tempo, uma nova história



CONTRATO Nº 20250675

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS/UEP-PROSAP, com sede na Rua 120, S/N, Qd 31, Lt 14, bairro Beira Rio II, Parauapebas – PA, CEP: 68515-000, Sede Administrativa da UEP/PROSAP, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 35.250.517/0001-13, representado pelo Sr. Thiago Oliveira Batista, Coordenador Executivo da UEP-PROSAP, e de outro lado, a empresa Softplan Planejamento e Sistemas LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 82.845.322/0001-04, com sede à Av. Luiz Boiteux Piazza, 1302, Lt 87/89, Cachoeira do Bom Jesus, Florianópolis, estado de Santa Catarina, CEP: 88.056-000, neste ato representada pelo Sr. Marcio Santana Souza, portadora do CPF nº 727.526.451-04, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente instrumento, do qual são partes integrantes da Inexigibilidade nº 6.2023-02 PROSAP, seus anexos, e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e o CONTRATADO às normas disciplinares da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e alterações posteriores, e demais normas aplicáveis ao caso, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Contratação de Empresa de Tecnologia para Cessão de Uso de Software de Administração Física, Financeira e Contábil de Programas Financiados por Organismos Internacionais, Implantação e Serviços de Atualização, visando atender as necessidades da Unidade Executora de Projetos do Programa de Saneamento Ambiental, Macrodrainagem e Recuperação de Igarapés e Margens do Rio Parauapebas – UEP/PROSAP, Município de Parauapebas, Estado do Pará.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	SERVIÇOS CONTINUADOS		
1.1	Subscrição mensal	Mês	12,00
2	SERVIÇOS CONTINUADOS SOB DEMANDA		
2.1	Serviço sob demanda (adequações, adaptações e melhorias)	Hora	80,00

1.3 - Deverão ser consideradas para a execução do objeto as especificações e informações técnicas constantes no Termo de Referência, seus anexos, bem como, as informações contidas no processo administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 74, inciso I da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e suas posteriores alterações.

2.2 - Será parte integrante deste contrato, independente de transcrição, a Inexigibilidade de Licitação nº 6.2025-02 PROSAP, Termo de Referência, Anexos e Proposta Comercial apresentada pela CONTRADA.

2.3 - O contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89, da Lei nº 14.133/21, combinado com o inciso III, do art. 92, do mesmo diploma legal.

Horário de atendimento ao público: Das 08h às 18h

Endereço: Rua 120, S/Nº, Qd. 31, Lt. 14, Bairro Beira Rio II, Parauapebas – Pará - CEP: 68515000

E-mail: prosap@parauapebas.pa.gov.br

[Handwritten signature]



CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1- A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 115 ao art. 123 da Lei n.º 14.133/2021.

3.2 - As especificações técnicas descritivas foram obtidas através de estudos realizados pelo setor competente do CONTRATANTE, visando unicamente à qualidade da prestação dos serviços a ser adquirido e encontram-se detalhadas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	V. Unitário	V. Total
1	SERVIÇOS CONTINUADOS				
1.1	Subscrição mensal	Mês	12,00	R\$ 10.972,93	R\$ 131.675,16
2	SERVIÇOS CONTINUADOS SOB DEMANDA				
2.1	Serviço sob demanda (adequações, adaptações e melhorias)	Hora	80,00	R\$ 255,50	R\$ 20.440,00
TOTAL GLOBAL					R\$ 152.115,16

4.2 - O valor do contrato é de **R\$ 152.115,16 (cento e cinquenta e dois mil, cento e quinze reais e dezesseis centavos)**.

4.3 - A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal/fatura para liquidação e pagamento da despesa, contado a partir do adimplemento da obrigação.

4.4 - No caso da(s) nota(s) fiscal(s)/fatura(s) ser(em) emitida(s) e entregue(s) ao CONTRATANTE em data posterior à indicada no item anterior será imputado à CONTRATADA o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

4.5 - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao CONTRATANTE.

4.6 - O pagamento de cada obrigação será realizado a partir da apresentação da nota fiscal/fatura atestada pela autoridade competente ou servidor designado, no período de até 30 (trinta) dias, de acordo com as medições dos serviços executados e aprovados e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida. Itens de implantação podem ser pagos após ordem de serviços dos itens.

4.7 - As medições realizadas somente serão consideradas em condições de ser faturada pela CONTRATADA e aprovadas pelo CONTRATANTE, após os ajustes necessários das rejeições, caso houver, apontadas pelo(a) Fiscal. Estas deverão vir acompanhadas das certidões de regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

4.8 - A Fiscalização do CONTRATANTE somente atestará a execução dos serviços e liberará a nota fiscal/fatura para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas e aprovadas.

[Assinatura]



**PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS**
Um novo tempo, uma nova história



4.9 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4.10 - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

4.11 - O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Processo.

4.12 - O CONTRATANTE pagará a(s) nota(s) fiscal (is)/Fatura(s) somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

4.13 - A CONTRATADA deverá fazer constar na nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número da nota de empenho, o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência.

4.14 - Nos pagamentos serão retidos os valores devidos ao Município, conforme a legislação vigente. Eventuais atrasos nos pagamentos a serem efetuados pelo Município serão remunerados a título de atualização monetária, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

4.15. A CONTRATADA autoriza, expressamente, retenção de pagamentos devidos em valores correspondentes às obrigações trabalhistas inadimplidas pela CONTRATADA, incluindo salário e demais verbas trabalhistas, previdência social e FGTS, concernentes aos empregados dedicados à execução do contrato, e em decorrência de propositura de ações trabalhistas, em conformidade ao entendimento previsto no Acórdão 3301/2015 - Plenário - TCU. Assim como, a realização de pagamentos de salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos empregados da CONTRATADA, bem assim das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando a estes não forem adimplidos.

4.16 - Autoriza também, depositar os valores retidos cautelarmente junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento dos salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS, quando não possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, dentre outras razões, por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE / AUMENTO OU SUPRESSÃO

5.1 - Caso o contrato esteja em vigor depois de transcorridos 12 (doze) meses da data do orçamento estimado, poderá ser admitido o reajuste dos preços, nos termos da lei, da Instrução Normativa nº 01, de 25 de agosto de 2022-CGM, aplicando-se o ICTI (Índice de Custo da Tecnologia da Informação), havendo interesse das partes, desde que solicitado pela CONTRATADA.

5.2 - Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, devidamente justificado e concordado entre as partes, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.3 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Horário de atendimento ao público: Das 08h às 18h

Endereço: Rua 120, S/Nº, Qd. 31, Lt. 14, Bairro Beira Rio II, Parauapebas – Pará - CEP: 68515000

E-mail: prosap@parauapebas.pa.gov.br



**PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS**
Um novo tempo, uma nova história



5.4 - O reajuste será realizado por apostilamento.

5.5 - No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato, no que couber, poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 125, inciso I e II do artigo 124 da Lei n.º 14.133/21.

5.6 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

5.7 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2025; Classificação Institucional: 4001 – PROSAP – Prog. de Saneam. Ambient. Rio Parauapebas; Classificação Funcional: 04 512 4092 2.028 Manutenção da Unidade Executora do Projeto/UEP-PROSAP; Classificação Econômica: 3.3.90.40.00 – serv. de tecnologia da informação/comunic. - PJ; Subitem: 3.3.90.40.11 – locação de software. As despesas que ultrapassarem o respectivo exercício financeiro, ficarão a cargo na rubrica orçamentário do ano posterior.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O Município ficará obrigado a:

7.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, termo de referência e os termos de sua proposta;

7.2 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.3 - Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.4 - Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no termo de referência e seus anexos;

7.5 - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA;

7.6 - Notificar por escrito à CONTRATADA a aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o contraditório e a ampla defesa;

7.7 - Proporcionar à CONTRATADA, todas as condições necessárias à perfeita realização dos serviços objeto do contrato;

7.8 - Disponibilizar servidores para hospedagem da aplicação ofertada pela CONTRATADA bem como acesso e rede interna do CONTRATANTE, via cabo de rede ethernet, wi-fi, inclusive utilizando as políticas de segurança da rede do CONTRATANTE para instalação dos equipamentos;

Horário de atendimento ao público: Das 08h às 18h

Endereço: Rua 120, S/Nº, Qd. 31, Lt. 14, Bairro Beira Rio II, Parauapebas – Pará – CEP: 68515000

E-mail: prosap@parauapebas.pa.gov.br



7.9 - Comunicar à CONTRATADA, qualquer ocorrência, diligenciando para que as irregularidades ou falhas sejam plenamente corrigidas;

7.10 - Colocar à disposição da CONTRATADA todas as informações necessárias à execução dos serviços;

7.11 - Comunicar à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança da Administração e endereço de cobrança;

7.12 - Informar à CONTRATADA sobre atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados;

7.13 - Avaliar o serviço prestado pela CONTRATADA;

7.14 - Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

7.15 - Receber o objeto do certame prestado pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas; e, manter a guarda, segurança e conservação dos equipamentos franqueados;

7.16 - Repor à CONTRATADA os equipamentos que por ventura sejam extraviados ou danificados por mal uso;

7.17 - Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Executar os serviços conforme especificações do TERMO DE REFERÊNCIA e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no TERMO DE REFERÊNCIA e em sua proposta;

8.2 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando o CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.4 - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.5 - Apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentraram o órgão para a execução do serviço;

8.6 - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE;

8.7 - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

[Handwritten signature]



**PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS**
Um novo tempo, uma nova história



8.8 - Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

8.9 - Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

8.10 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.11 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.12 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.13 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14 - Prestar um serviço com qualidade e eficiência com profissionais capacitados e especializados, atendendo os prazos para realização das manutenções corretivas, evitando prejuízos no atendimento ao público;

8.15 - Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

8.16 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo responsável pelo gestor do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

8.17 - Utilizar empregados habilitados nos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

8.18 - Prestar suporte técnico ao usuário por e-mail e telefone, nos moldes estabelecidos no subitem 6.13 deste Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 - É vedada a subcontratação, o empréstimo ou cessão do referido software, em parte ou no seu todo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Ocorrendo alguma das hipóteses elencadas no art. 155 da Lei 14.333/2021, fica a CONTRATADA sujeita à aplicação das seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;

Horário de atendimento ao público: Das 08h às 18h

Endereço: Rua 120, S/Nº, Qd. 31, Lt. 14, Bairro Beira Rio II, Parauapebas – Pará - CEP: 68515000

E-mail: prosap@parauapebas.pa.gov.br



**PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS**
Um novo tempo, uma nova história



d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2 - Para a aplicação das sanções, serão observadas as normas contidas nos artigos 156 a 163 da Lei 14.133/2021, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

10.3 - Nas hipóteses de cometimento de qualquer infração administrativa, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal as seguintes sanções:

- a) Advertência, pelo cometimento da infração tipificada no art. 155, I da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado dos itens prejudicados em caso do cometimento das infrações tipificadas nos incisos IV, V, VII, IX, X, XI e XII do art. 155 Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- c) Multa de mora de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, sobre o valor contratado, pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, VII da Lei 14.133/2022 limitado a 20 dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
- d) Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, I e II da Lei 14.133/2021 (inexecução parcial do contrato).
- e) Multa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, III da Lei 14.133/2021 (inexecução total do contrato).
- f) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, com base no artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133/21;

11.2 - O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante aditamento, salvo manifestação formal em contrário das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu vencimento;

11.3 - Os efeitos financeiros da contratação só serão produzidos a partir da assinatura do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 - O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

Horário de atendimento ao público: Das 08h às 18h

Endereço: Rua 120, S/Nº, Qd. 31, Lt. 14, Bairro Beira Rio II, Parauapebas – Pará - CEP: 68515000

E-mail: prosap@parauapebas.pa.gov.br



**PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS**
Um novo tempo, uma nova história



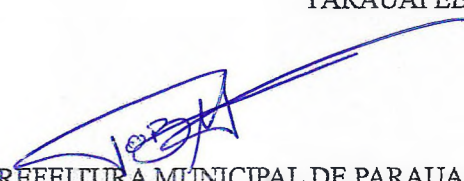
para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Coordenadoria Executiva da UEP PROSAP.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Parauapebas, Estado do Pará, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

17.2 - E, por estarem as partes, justas e contratadas quanto o que aqui se estabelece, por si, seus herdeiros e sucessores, assinam o presente contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só fim, na presença das testemunhas, abaixo arroladas.

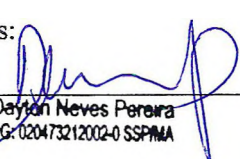
PARAUAPEBAS-PA, 26 de setembro de 2025


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CNPJ(MF) 35.250.517/0001-13
CONTRATANTE

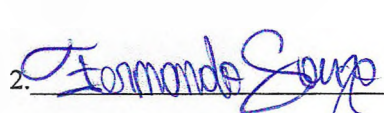

SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS LTDA
CNPJ Nº 82.845.322/0001-04
CONTRATADA

Testemunhas:

1.


Dayton Neves Pereira
RG: 020473212002-0 SSP/PA

2.


Fernando Jorge D. de Souza
RG. 4406575 SSP/PA

Horário de atendimento ao público: Das 08h às 18h

Endereço: Rua 120, S/Nº, Qd. 31, Lt. 14, Bairro Beira Rio II, Parauapebas – Pará - CEP: 68515000

E-mail: prosap@parauapebas.pa.gov.br